

Ant

De volta, o casuísmo

DURANTE anos, o casuísmo desvirtuou as instituições democráticas e fez do Direito Constitucional brasileiro a tábua rasa sobre a qual os donos do poder escreveriam o que quisessem: suspenderam-se ou suprimiram-se as eleições diretas para o Governo dos Estados; alteraram-se os coeficientes da representação proporcional, para que os Estados mais dependentes do Governo da União fossem super-representados e os mais independentes, sub-representados; produziu-se o aleijão do "biônico", o representante do povo sem liderança e até sem votos. E assim por diante.

O CASUÍSMO, porém, não morre fácil: ilude-se quem o presume banido da vida política nacional pelo simples fato de se ter esgotado o ciclo ditatorial. Porque o casuísmo não é expediente privativo do poder pessoal, ou de círculos fechados de decisão.

O CASUÍSMO é uma das ciladas de qualquer poder, a que não está imune sequer o poder exercido colegiadamente, como nas assembleias de representação. Congresso algum, Constituinte alguma está livre da tentação do conchavo, do conluio, da conspiração.

NA ESSÊNCIA, o casuísmo se faz presente sempre que o particu-

lar prevalece, no espírito do representante do povo, sobre o universal e público; sempre que o imediato e eficaz prevalece sobre o permanente e realmente eficiente.

A DISCUSSÃO atual sobre o mandato do Presidente Sarney tem praticamente tudo de uma volta do casuísmo, pelo mais insólito dos caminhos: a soberania da Constituinte, travestida de onipotência discricionária. Não se discutiu nada ainda, salvo o Regimento Interno da Constituinte. Não há idéia firmada alguma sobre a organização do Poder, sobre o sistema de Governo. Mas se discute, sem tomar conhecimento de qualquer quadro de referências histórico, jurídico e político, a duração do mandato do Presidente Sarney. Estamos diante de propriedades do casuísmo, mais do que de prerrogativas da Constituinte.

MAIS patente se toma o casuísmo, quanto mais incoerente é essa grave preocupação com a legitimidade. Julgou-se impertinente a discussão sobre a legitimidade da participação, na Constituinte, dos Senadores eleitos em 1982; quanto à duração do mandato dos eleitos em 1986 — senadores, deputados federais e estaduais e governadores, em pé de igualdade — o silêncio é absoluto: parece tranqüila e inquestionável, pela emenda à

Constituição votada e promulgada em 1985. A mesma emenda que prevê de seis anos o mandato do Presidente Sarney.

MANDATOS contemporâneos de um só e mesmo processo constitucional, ou são discutidos todos na Constituinte, para se estabelecer se e como a Ordem Nova vai "receber" em parte a Ordem Antiga, ou não é a legitimidade que está a guiar o debate; e sim a discriminação. E a discriminação é outro nome do casuísmo. Tanto pior se praticado sob a égide de uma soberania plenamente irresponsável, porque alçando-se sobre a lógica, o Direito e a ética.

TAL SOBERANIA não se abriria sobre um Estado democrático, sempre assentado sobre aquilo que essa soberania estaria a dispensar: o princípio da legalidade, o princípio da igualdade e o princípio do controle judicial, como está lembrado no estudo que o Palácio do Planalto mandou elaborar. E como tem sido esquecida, com ligeireza, desde que grupos em representação da Constituinte declaram "privilegiar", como se nada de mais relevante, prioritário e urgente houvesse, a questão da duração do mandato do Presidente José Sarney.